

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0711/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0711/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETE ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

Nº 13.306/2002 de 23/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:49:41

00000018152-88



ARQUIVADO EM

02/02/2002
[Signature]
Márcia Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE PROJ
AS COMISSÕES DE:
Constituição / Nº 30972001
Política (M., M. de P., M. Amb.)
Administração Pública
Finanças e Seguros

B. H. C.
PRESIDENTE

01 - FL
01-0711/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

23 DEZ 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de colete anti-balístico, Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

§ 1º- A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, no Município de São Paulo.

§ 2º - É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação, mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei, expedirá a regulamentação necessária à utilização do colete antibalístico, pelos patrulheiros da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento.

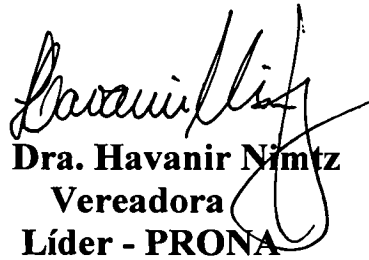
13 DEZ 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.


Dra. Havanir Nimitz
Vereadora
Líder - PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 7.110 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A gloriosa Guarda Civil Metropolitana tem contribuído, não só com a preservação do patrimônio municipal, mas também com a segurança dos munícipes. Conta com dedicadas patrulharias, abnegados servidores que bem treinados e preparados, efetuam rondas, nas ruas e avenidas do Município de São Paulo.

Os patrulheiros da Guarda Civil Metropolitana, no exercício do seu mister, se deparam com delinquentes, alguns altamente perigosos que, armados, resistem à presença dos nossos guardiões municipais.

O colete anti-balístico será um imprescindível equipamento de segurança num eventual confronto com bandidos, salvando a vida dos combatentes da Guarda Civil Metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 711 de 20 01 20-12-01 , 01 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-12-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 12 / 2001

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/12/01 às 19:30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

A ATM, A PEDIDO

03/01/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ATM, A PEDIDO
03/01/02

SE GUE.....m.....Juntado 5....., nesta data, documento 5..... e papel para Informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 5 05 a 09

Em 03 / 01 / 02

(a) Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

23.12.01

PRESIDENTE

Folha nº 05 do proc.

nº 711 de 20 01

Mª José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

Registro 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 711/01

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura somos favoráveis e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Eduardo Laurindo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana, Meio Ambiente

[Signature]
A. José

Comissão de Administração Pública

[Signature]
A. José

Comissão de Finanças

[Signature]
A. José

[Signature]
A. José

Elisam
Adriano
Viviani



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
nº 711 de 20 01
Ma José
Mafra José de Oliveira
Assistente de Redação Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:103	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca	DATA: 23-12-01	SEM	
REVISÃO			

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 651/01. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte da pauta. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "127. PL 711/01, da Vereadora Havanir Nimtztz (PRONA) Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas sobre o PL 711/01)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do proc.
nº 711	de 20 01
Maria José de Oliveira	
Assistente de Chefe Técnica	
Registro 10.940	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:104	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 711/01. Volta em segunda discussão.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 128.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está adiado o item 128 (PLO 6/01).

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a suspensão dos trabalhos por cinco minutos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do proc.
nº 711	de 20 01
Ma. José	
Marta José de Oliveira	
Assistente de Chefia Técnica	
Registro 10.940	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 21	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

115-PL711/01 da Vereadora Havanir Nimitz (PRONA) Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

116-) Denise(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

711

de

2001 03, 01, 02

(a)

09 ✓
Ma José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

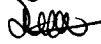
O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

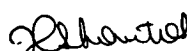
04 / 01 / 02

 13h00

0
2/1
Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

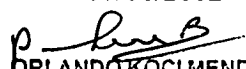
07/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/01/2002


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

MANEJO DE DOCUMENTOS
Assessoria de Gestão Técnica
Região 10.040

SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 010a.014

Em 24 01 2002

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 711/01). (Ver. Havanir Nimtz - PRONA). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo. § 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo no Município de São Paulo. § 2º - É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior. Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei expedirá a regulamentação necessária à utilização do colete anti-balístico pelos patrulheiros da Guarda Civil Metropolitana. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZIL ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS..... Visto, Sônia Maria Verzola..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS
JCSS/okm

JCSS

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.306 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo no Município de São Paulo.

§ 2º - É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei expedirá a regulamentação necessária à utilização do colete anti-balístico pelos patrulheiros da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2002.

O Presidente,

al
JCSS/okm



Folha n.º 13 — do proc.
N.º 01.711 de 01/01
O funcionário *Paula Kawase*
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 37, de 14.01.2002,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 711/01, de autoria da Vereadora Havanir Nimitz.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02

[Assinatura]
ANA LUIZA DE SOUZA TORRES FERRAZ
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.711 de 20 01 24, 01, 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.306, 23 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 711/01, da Vereadora Havanir Nitz - PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatório o uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

§ 1° - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo no Município de São Paulo.

§ 2° - É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2° - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei expedirá a regulamentação necessária à utilização do colete anti-balístico pelos patrulheiros da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 01 / 2002

pagina 01 coluna 01

Conferido: *[Assinatura]*

Ao Dt. 94 - Arquivo

Sra. Chefe

Para arquivar.

04 / 02 / 02.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 04-02-2002

O Func.º *[Assinatura]*
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar